



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de fevereiro de 2025

DECRETO Nº. 004/2025, 13 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a violência contra Crianças e Adolescentes do município de Várzea - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA- PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, carrega o seguinte teor:

CONSIDERANDO na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO na Lei nº 13.431, de abril de 2017 – também conhecida como Lei da Escuta Especializada, estabelece os procedimentos para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº

9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes deste município de Várzea- PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 12 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil,.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes, a saúde, a



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de fevereiro de 2025

alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes a ser composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Representantes do Conselho Tutelar;
- g) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- h) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- i) Representantes (responsáveis) dos usuários do Programa Criança Feliz;
- j) Representantes (responsáveis) dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

§1º O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes.

§2º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o referido Plano.

Art. 3º A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes

Art. 4º Compete a Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescente

III - assegurar a participação efetiva das famílias no processo de discussão e elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescente

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de fevereiro de 2025

promoção, proteção e defesa dos direitos e de políticas para as crianças;

V - elaborar relatório anual de acompanhamento;

VI - submeter à minuta de plano à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º Crianças de até 12 anos de idade participarão da construção do Plano em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas A Lei 13.431/2017.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão pre- liminar do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes do município de Várzea-PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 7º O Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes do município de Várzea-PB será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 8º A Comissão Municipal Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e finalizar Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescente de Várzea-PB.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB – PB, em 13 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO**